

AUTÓGRAFO Nº AUT-067/2014 CONFORME PROCESSO-216/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 13/05/2014 10:47:07

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 19/05/2014

Lido Sessão: Ordinária de 19/05/2014

Lido por: Débora Geib

O Município fica autorizado a receber imóvel em doação.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a receber em doação, sala comercial, de propriedade de MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.831.660/0001-07, com sede em Novo Hamburgo/RS, parte integrante da matrícula nº. 29.692 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, com a seguinte descrição:

“Memorial do Festival de Cinema, do Edifício “CONDOMÍNIO BOULEVARD SÃO PEDRO”, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº2.659, localizado no pavimento sub telhado - Nível das Avenida Borges de Medeiros, situada na edificação que fica a norte da Igreja São Pedro, para quem a enxerga através da Avenida Borges de Medeiros, a primeira de Leste para Oeste a partir da fachada externa Sul, com área de 584,37m², área real de uso comum de 165,82m² com a fração ideal de terreno de 0,1207 nas coisas de uso comum e fim proveitosos do edifício, bem como no terreno onde assenta a construção, designado como Lote n. 02, com área superficial de 2.548,00m², terreno com duas frentes, situado na Avenida Borges de Medeiros, lado dos números ímpares e Rua São Pedro, lado dos números pares, zona urbana desta cidade, Bairro centro, com as seguintes medidas e confrontações: ao Leste, segue na direção Norte-Sul, fazendo divisa com o alinhamento da Avenida Borges de Medeiros, em um (01) segmento de reta, medindo 17,30m onde sofre um ângulo interno de 90º00'00"; ao Sul, fazendo divisa com imóvel da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, em cinco segmentos de reta, o primeiro no sentido Leste-Oeste, medindo 79,93m e ângulo interno dos alinhamentos de 270º00'00", o segundo segmento no sentido Norte-Sul, medindo 9,05m, com ângulo interno dos alinhamentos de 90º00'00", o terceiro segmento no sentido Leste-Oeste, medindo 12,55m com ângulo interno dos alinhamentos de 270º00'00, o quarto

segmento no sentido norte-sul, medindo 9,85m com ângulo interno dos alinhamentos de 90°00'00", sempre fazendo divisa com imóvel de propriedade da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, e o quinto segmento retoma a direção Leste-Oeste, na extensão de 18,02m; lado oeste, fazendo frente para a Rua São Pedro, em um segmento de reta, no sentido Sul-Norte, medindo 40,50m e ângulo interno de 90°00'00"; ao norte em quatro segmentos de reta, o primeiro sentido Oeste-Leste, medindo 54,46m, com ângulo interno de 170°48'00", fazendo divisa com imóvel de Herdeiros de Raymundo Antônio Bisol, o segundo segmento, no sentido Noroeste-Sudeste, medindo 7,90m, com ângulo interno de 99°12'00", o terceiro segmento no sentido Norte-Sul, medindo 1,40m, com ângulo interno 270°00'00" e o quarto e último segmento retoma a direção Oeste-Leste, amos confrontando com o imóvel Cine Embaixador S.A> em um segmento de reta, medindo 48,00m, chegando ao ponto inicial dessa descrição, onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; distante 31,90m da esquina da Avenida Borges de Medeiros com a Rua Pedro Benetti, localizado dentro do quarteirão formado pela Avenida Borges de Medeiros, Rua Pedro Benetti, Rua São Pedro e Rua Augusto Zatti."

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º foi avaliado em R\$ 1.325.045,60, com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Marcos Ramos de Oliveira, CREA/RS 49.527-D, documento este que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O laudo de avaliação mencionado anteriormente, foi submetido à Comissão de Avaliação composta pelos arquitetos Isaías Perini, Marcela Scarpetti Rodrigues e pelo Engenheiro Ubiratam Elias de Moura, designados pela Portaria nº 1382/2013, sendo que o mesmo foi aceito nos seus termos pela referida comissão.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação, deverá ser entregue pelo proprietário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, tudo mediante a necessária lavratura de escritura pública.

Art. 4º O imóvel a ser recebido será destinado exclusivamente para a implantação do Museu do Festival do Cinema, devendo o mesmo ser declarado como patrimônio público do Município.

Parágrafo único. A partir da abertura do Museu do Festival do Cinema, a entrada para Gramadenses deverá ser livre, sem qualquer ônus. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2014).

Art. 5º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência da área descrita no artigo 1º da presente lei, junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

Parágrafo único. Quando do Registro da transferência deverá ser providenciado a averbação do Termo de Ajustamento de Consulta (TAC), na matrícula do imóvel. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 002/2014)

Art. 6º As despesas para transferência do imóvel ao patrimônio público correrão por conta do Município de Gramado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 13 de Maio de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal